



CONTRATO Nº 030/2025

Contrato que fazem entre si o Fundo Municipal de Saúde de Augustinópolis/TO, com a empresa **FAROL DISTRIBUIDORA LTDA - EPP** para o fim que a seguir se declara.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AUGUSTINÓPOLIS, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.421.097/0001-22 com sede à Rua Dom Pedro I, nº 275 - Centro, nesta cidade de Augustinópolis/TO, neste ato representado por seu Gestor Municipal, Sr. **JOSÉ WALDIR DE ARAÚJO**, brasileiro, portador do CPF nº 835.100.011-68 e RG nº 253.397 SSP-TO, residente na cidade de Augustinópolis/TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **FAROL DISTRIBUIDORA LTDA - EPP**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 60.243.240/0001-49, com sede na Avenida Presidente Castelo Branco, 1417, Setor Brasil, na cidade de Araguaína/TO, neste ato representado por sua sócia Administradora, a Senhora **JADIELY DOS ANJOS LIMA**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 08956693794 DETRAN-TO e do CPF nº 043.664.361-83, residente na Qd. 17, Rua 37, s/nº - Lt. 10 - Loteamento Jardim Laila, na cidade de Palmas/TO, simplesmente denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Termo de Adesão nº 004/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Processo Licitatório nº 130/2025, Termo de Adesão nº 004/2025, autuado em conformidade com as disposições constantes no Art. 86, §2º e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de materiais permanentes para atender o Fundo Municipal de Saúde de Augustinópolis/TO e seus órgãos e instituições vinculadas, conforme descrições, quantidades e valores relacionados abaixo:

RAZÃO SOCIAL: FAROL DISTRIBUIDORA LTDA						
Lotes/Itens	Unid.	Quant.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1 / 6	UNID.	5	APARELHO DE TV 32 POLEGADAS TIPO SMART TV	AOC / 32S5045	R\$1.619,00	R\$8.095,00
1 / 10	UNID.	5	ARMÁRIO DE AÇO 02 PORTAS ROUPEIRO DE AÇO COM 12 PORTAS	NOBRE / 100309	R\$1.618,95	R\$8.094,75
1 / 11	UNID.	5	ARMÁRIO DE AÇO COM 02 PORTAS, ARMÁRIO DE AÇO COM 03 PRATELEIRAS	NOBRE / 100101	R\$1.123,50	R\$5.617,50
1 / 14	UNID.	5	ADAPTADOR EMENDA CABO DE REDE INTERNET EXTENSÃO FÊMEA RJ45	DEX / EM45	R\$9,45	R\$47,25
1 / 15	UNID.	2	BALANÇA ELETRÔNICA DIGITAL DE 2G ATÉ 40KG KG BIVOLT	DAHORA / COMERCIAL	R\$449,50	R\$899,00
1 / 21	UNID.	5	ARMÁRIO DE AÇO COM 2 PORTAS DE ABRIR E MÉDIO	NOBRE / 100101	R\$914,00	R\$4.570,00
1 / 24	UNID.	30	CADEIRA FIXA C/ ESTOFADO; A CADEIRA FIXA SEM BRAÇO ASSENTO E ENCOSTO	NOBRE / SF-001	R\$415,00	R\$12.450,00



1 / 25	UNID.	5	CADEIRA EXECUTIVA COURO FIXA, SEM BRAÇO	NOBRE / E-001	R\$1.068,00	R\$5.340,00
1 / 26	UNID.	20	CADEIRA FIXA PLASTICO AZUL, CADEIRA FIXA PLASTICO ASSENTO E ENCOSTO	NOBRE / PL-001	R\$317,50	R\$6.350,00
1 / 31	UNID.	10	CADEIRA PRESIDENTE DE COURO, GIRATÓRIA	NOBRE / P-001	R\$1.494,50	R\$14.945,00
1 / 32	UNID.	2	CLIMATIZADOR DE AR 4,5 LITROS PORTÁTIL	EOS / ECL42M	R\$749,50	R\$1.499,00
1 / 55	UNID.	3	INFLADOR COMPRESSOR 220V BOMBA BALÕES BEXIGAS FESTAS	OMEGA / 73005	R\$350,00	R\$1.050,00
1 / 56	UNID.	3	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL DE 10 LITROS	VITALEX / LQI-10	R\$1.211,00	R\$3.633,00
1 / 65	UNID.	7	MONITOR LED 18,5 BIVOLT LARGURA 44,2CM X ALTURA 27,1CM PROFUNDIDADE	BRAZILPC / BPC-M19W	R\$784,50	R\$5.491,50
1 / 66	UNID.	5	MONITOR LED 19,5 BIVOLT LED TN WINDESCREEN HD = HDMI BIVOLT	BRAZILPC / 20WR	R\$859,00	R\$4.295,00
1 / 72	UNID.	4	TELA P/ RETROPROJETOR 1.80X1.80 C/ TRIPE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MODELO	GRM / GTTM180S	R\$898,00	R\$3.592,00
1 / 78	UNID.	25	CADEIRA DE DESCANSO MUSICAL FUNTIME ATÉ 18KGS	MAXI BABY / FUNTIME	R\$405,50	R\$10.137,50
1 / 81	UNID.	2	MESA DE CENTRO PARA SALA COM PÉS DE MADEIRA	DWR MÓVEIS / PÉ PALITO	R\$452,00	R\$904,00

CLAUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

2.1. Os materiais permanentes deverão ser entregues em até 02 (dois) dias após a solicitação devidamente formalizada, no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO, sito na Rua Dom Pedro I, 352 – Centro, Augustinópolis/TO, CEP: 77-960-000, em horário comercial e previamente agendado.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O valor para aquisição do objeto deste contrato é de **R\$97.010,50 (noventa e sete mil dez reais e cinquenta centavos)**, a serem pagos em até 30 (trinta) dias após o cumprimento do objeto desta peça contratual e a devida apresentação da Nota Fiscal.

3.2. Por ocasião da entrega dos materiais permanentes a Contratada deverá apresentar a respectiva nota fiscal, a qual deverá ser emitida em favor do Fundo Municipal de Saúde de Augustinópolis/TO, com sede à Rua Dom Pedro I, nº 275, Centro, Augustinópolis/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.421.097/0001-22.

3.3. Juntamente com a nota fiscal, a Contratada deverá apresentar ainda a Certidão Negativa de Débitos junto aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, Fazendas Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, comprovando, dessa forma, estar mantendo as condições de habilitação.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS, CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E GARANTIA.

4.1. DA ENTREGA:

- a) Os produtos deverão ser entregues, conforme necessidades e pedido emitido pela Secretaria Demandante, a qual formulará o pedido via e mail ou outro meio ajustado

entre as partes, tendo a licitante o prazo de 02 (dois) dias para entregar a mercadoria solicitada.

- b) Os produtos entregues em desacordo com a proposta de preços serão devolvidos a contratada, que terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para efetuar a troca.
- c) Não será admitida a substituição dos ITENS ofertados por produtos de marcas diferentes das ofertadas, salvo prévia consulta ao contratado que após análise, apresentará resposta formalizada autorizando ou negando essa substituição de marcas e/ou laboratório.
- d) A entrega deverá seguir à risca o pedido prévio, conforme descrição, marcas e quantidade, sendo necessário que todos sejam conferidos e aceitos pelo responsável autorizado.
- e) A entrega de produtos em outras localidades, não será aceita como justificativa para o atraso na entrega do prazo estipulado pelo município de Augustinópolis/TO.
- f) O objeto deste contrato deverá ser entregue pela contratada por sua conta, risco e despesas, nas quantidades solicitadas pelo Gestor do órgão demandante, através de ORDEM DE FORNECIMENTO, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, MEDIANTE AGENDAMENTO PRÉVIO.
- g) Caso algum dos materiais entregues apresente alguma avaria em suas embalagens ou então seja detectado algum problema que possa impedir o uso de tais produtos no decorrer do prazo de validade, o fornecedor deverá efetuar a troca dos mesmos em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, sem ônus adicional para a Secretaria Demandante, salvo quando o problema ou defeito for ocasionado por mau uso, manuseio ou ainda o acondicionamento incorreto dos produtos por parte do contratante.

4.2. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

4.2.1. Os produtos serão recebidos:

- a) Provisoriamente para efeito de verificação da conformidade das especificações constantes no termo de referência;
- b) Definitivamente, após a conformidade das especificações constantes no termo de referência, e sua consequente aceitação, que se dará em até 02 dias úteis a partir do recebimento provisório pela Farmacêutica.
- c) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.3. DA GARANTIA DO OBJETO

4.3.1. Todos os itens deverão oferecer garantia mínima de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, contados a partir da data de aceite definitivo.

4.3.2. Dentro do prazo de garantia a contratada deverá trocar/substituir, reparar/corrigir, às suas expensas, o objeto adquirido caso se verifiquem vícios, defeitos, data de validade próxima do vencimento ou incorreções que comprometam sua utilização ou consumo, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente registrado para o objeto caso venha a ser recusado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo definido no Art. 107 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

5.2. Conforme dispõe o Art. 91 da NLLC, os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

5.3. Necessitando realizar a prorrogação deste contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, conforme dispõe o § 4º do Art. 91 da NLLC.

CLÁUSULA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 – As despesas referentes a este pregão correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 05.13.00 – Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE: 05.13.01 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.0208.2.053 - Manutenção das Ações de Atenção Básica em Saúde

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Ficha: 000597 - Fonte: 1.600.0000.00000

10.303.0208.2.061 - Manutenção do CAPS

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Ficha: 000666 - Fonte: 1.600.0000.00000

Fonte: 1.621.0000.00000

10.302.0208.2.057 – Manutenção da UPA

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Ficha: 000632 - Fonte: 1.600.0000.00000

Fonte: 1.621.0000.00000

10.302.0208.2.060 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Ficha: 000652 - Fonte: 1.500.1002.00000

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

7.1 – As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições contidas nesta peça contratual.

7.2 – O CONTRATADO obriga-se a:

- a) Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos na peça contratual;
- b) Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- c) Efetuar a entrega em perfeitas condições, no prazo e local indicado, em estrita observância as especificações constantes neste contrato, acompanhado do recibo de entrega e da nota fiscal;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da entrega dos produtos de acordo com a Lei 14.133/2021;
- e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria solicitante, inerentes ao objeto do presente termo de referência;
- f) Comunicar à Secretaria Municipal demandante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



- g) Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante;
- h) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

7.3 – O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- c) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, poderá aplicar sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a serem exercidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 156 da Lei Federal 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento temporário para contratar com a Administração por um prazo não inferior a 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.1.1. As multas serão, em cada caso, graduadas pela Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO, de acordo com a gravidade da infração, observado os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, calculado sobre o valor do material não entregue;
- b) 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do material não entregue, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

8.1.2. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Augustinópolis/TO, na Secretaria da Fazenda Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua exigibilidade;

8.1.3. A multa a que alude o subitem 8.1.1 não impede que O FMS de Augustinópolis/TO rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas no Contrato;

8.1.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Contratante proceder à cobrança judicial da multa.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.





8.3. As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Excelentíssimo Prefeito Municipal, devidamente justificado.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização da contratação competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, que será exercida por Fiscal de Contratos do FMS, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pelo Art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviços inadequados ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. Para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e garantir o regular acompanhamento da execução do presente instrumento, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, fica designado como Fiscal do Contrato a Sra. **IRICÉLIA ASSUNÇÃO DA SILVA**, matrícula nº 290, conforme portaria nº 311/2024, ora designada para esta função.

9.5. O Fiscal do Contrato terá como responsabilidades o acompanhamento da execução contratual, a verificação da conformidade dos serviços ou produtos entregues, o registro de ocorrências e a comunicação à Administração de quaisquer irregularidades ou descumprimentos contratuais, podendo, ainda, solicitar providências para saná-las. Caso necessário, a Administração poderá designar substituto ou equipe de apoio para auxiliar o Fiscal do Contrato, mediante ato formal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

10.2. Além de aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao CONTRATADO o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA– DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração;
- b) Por acordo entre as partes.

11.3. Na forma do Art. 125 da Lei 14.133/21, nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. O Foro competente para dirimir e resolver qualquer questão relativa à presente contrato é o da Comarca de Augustinópolis/TO.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Augustinópolis/TO, 02 dias do mês de setembro de 2025.

José Waldir de Araújo
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 208/2025 de 26/08/2025
(Substituído)

JOSÉ WALDIR DE ARAÚJO

Secretário e Gestor do PMS de Augustinópolis/TO

Decreto nº 208/2025, de 26/08/2025.

Contratante

Assinado de forma digital por

FAROL DISTRIBUIDORA

FAROL DISTRIBUIDORA

LTDA:60243240000149

LTDA:60243240000149

Dados: 2025.09.02 16:01:03

-03'00'

FAROL DISTRIBUIDORA LTDA – EPP

Sra. JADIELY DOS ANJOS LIMA

Contratado

TESTEMUNHAS:

1. *Almeida da Silva de Araújo*
Nome:
CPF: 045.978.051-42

2. *Marcos Miguel A. Borges*
Nome:
CPF: 053.550.871-13

